



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

Itapetinga/BA, 09 de março de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA nº 002/2026

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2025

Autoria: Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Educação, reunida para apreciar o Projeto de Lei **025/2025**, que *“Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa APOIA, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino, e da outras providências”*, sob a presidência do vereador **Eliomar Alves Barreira Castro**, tendo como relator o vereador **Tharles Vieira Souza**, e como membro o vereador **Evandro Souza Silva**, vem, respeitosamente, apresentar o seu parecer, para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

1. BREVE SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em exame visa autorizar o Executivo Municipal a criar o Programa “APOIA”, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino.

Tem como público alvo os professores de educação infantil, diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, assistentes de direção escolar, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliares técnicos de educação e agentes escolares das unidades escolares.

Em seu artigo 2º, o Projeto menciona os objetivos do programa.

Por fim, aduz que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como que o Poder Executivo a regulamentará, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

2. DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO

O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, o Art. 211, da Constituição Federal, aduz que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino*”.

Além disso, importante ressaltar que em consulta ao sistema SAPL, da Câmara Municipal de Itapetinga/BA, não foi localizada nenhuma norma que trata do tema.

Após análise, esta comissão propôs Emendas, e os artigos abaixo listados passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações voltadas à orientação, informação e capacitação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com foco no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – promover a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – incentivar a capacitação contínua dos profissionais da educação para identificação precoce e manejo adequado de alunos com sinais de atraso no desenvolvimento e/ou TEA;
- III – fomentar a disseminação de informações sobre o TEA no ambiente escolar;
- IV – estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, com as Emendas ora propostas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapetinga/BA, 09 de Março de 2026.

Comissão de Educação.

Eliomar Alves Barreira Castro

Presidente

Tharles Vieira Souza

Relator

Evandro Souza Silva

Membro
